

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 06/10/2011 às 12:08
Marta Matr. 47263



CONGRESSO NACIONAL

MPV-545

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/10/2011

Proposição: Medida Provisória nº 545/2011

Autor: Dep. Mendonça Filho – DEM/PE

Nº do prontuário

1. [] supressiva 2. [] substitutiva 3. [X] modificativa 4. [] aditiva 5. [] substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 3º da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 545, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

"Art. 3º

.. - § 1º Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil a administração das atividades relativas à cobrança, fiscalização, arrecadação, rateio e restituição do AFRMM.

§ 2º O AFRMM sujeita-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência do crédito tributário e de consulta, de que tratam o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e os arts. 48 a 50 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil expedirá os atos necessários ao exercício da competência a que se refere o § 1º.

§ 4º Os incentivos do AFRMM serão concedidos mediante lei específica." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta tem por objetivo evitar que seja delegada competência à Secretaria da Receita Federal do Brasil para conceder **incentivos do AFRMM**. Além disso, determina que tal concessão de incentivos seja efetuada mediante lei específica a ser debatida e votada pelo Congresso Nacional.

Com a aprovação desta proposição, ficará excluída a discricionariedade atribuída à Receita Federal pela Medida Provisória nº 545, de 2011, evitando-se o uso político da concessão de incentivos do AFRMM no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARLAMENTAR

Dep. Mendonça Filho - DEM/PE

